



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA C.M.J.F

Divisão de Arquivo e Registros

Processual

Folha: nº

279

Matrícula

958

Referência

f

**Parecer Prévio/Prestação de Contas - PJF 2023. - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

**Prefeita: Maria Margarida Martins Salomão – Gestão 2021/2024.**

## I – DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/TCEMG, mediante ofício nº 21751/2025 da Coordenadoria de Pós-Deliberação do TCEMG, comunicou a emissão do Parecer Prévio referente à prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora do exercício financeiro de 2023, constante dos autos do processo nº 1167706.

O Presidente desta Casa Legislativa, nos termos regimentais, enviou uma cópia do Parecer Prévio das Contas Municipais de 2023 e do referido ofício a todos os vereadores e as vereadoras, por meio do memorando nº 2967/2025-PRES mafc.

Ato contínuo, o processo da Câmara Municipal - Prestação de Contas - PJF 2023 - contendo o **Parecer Prévio do TCEMG, pela aprovação das contas prestadas** pela Sra. Maria Margarida Martins Salomão, gestora e ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora relativas ao exercício de 2023, foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução, conforme art. 230, inc. II do Regimento Interno, por meio do Memorando nº 2968/2025 PRES mafc, contendo a seguinte conclusão do TCEMG:

*Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas da gestora responsável pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no exercício de 2023, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº. 102/2008 e do art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG nº. 24/2023. Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal. Recomendo ao Poder Legislativo que, ao discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária, verifique se foi estabelecido um limite e/ou percentual para abertura de créditos suplementares; bem como promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal. Recomendo ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F  
Área de Arquivo e Registros  
Processual  
Folha: nº 278  
Mátrica 758  
Páginas 1/1

*solidária. Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público de Contas verificar que a Câmara Municipal promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 85 do Regimento Interno, arquivem-se os autos. CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO: De acordo. CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ: Também estou de acordo com o voto do Relator. APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE. (PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)*

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Juiz de Fora, composta pelo Vereador Juraci Scheffer (presidente) e os Vereadores Marlon Siqueira e Tiago Bonecão (membros titulares), realizou uma reunião para avaliação do procedimento legal, com a presença da Diretoria Legislativa, para o assessoramento técnico-regimental, decidindo que, em respeito ao contraditório e ampla defesa, que fosse comunicado a Sra. Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, mediante ofício da Presidência da Câmara Municipal, acerca do Parecer Prévio do TCEMG, para ciência desse e a manifestação, bem como a avaliação da Diretoria Jurídica e da Divisão de Contabilidade e Finanças do Legislativo, conforme ata lavrada.

Foi expedido pela Presidência do Poder Legislativo o ofício nº 3123/2025 PRES mafc para a Prefeita de Juiz de Fora das Contas de 2023, dando-lhe ciência do inteiro teor do Parecer Prévio do TCEMG, concedendo-lhe o direito de se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do respectivo ofício, nos termos do requerido pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

A Divisão de Contabilidade e Finanças manifestou acerca da tramitação da matéria que envolve a prestação de contas municipais de 2023, por meio do Memorando nº 3254/2025 DC rca, bem como a Diretoria Jurídica, com o parecer dispendo a respeito da observância dos procedimentos legais de tramitação do julgamento de contas municipais segundo o rito regimental. Em atendimento aos Memorandos 38/2025 - GAB-503 JS E 2967/2025 - PRES, que solicita apoio nos procedimentos internos na tramitação da matéria que envolve a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, informamos que a Divisão de Contabilidade e Finanças não encontra óbice na decisão proferida pelo Tribunal do Estado de Minas Gerais, que decidiu pela aprovação das contas referente ao exercício de 2023.

Feito o relato,

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 72, II, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria apresenta-se como sendo de competência da Comissão Permanente de Finanças,



Orçamento e Fiscalização Financeira, uma vez que a ela compete opinar sobre processo de prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Segundo o inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e o inciso I do art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023), o parecer prévio pela aprovação das contas poderá ser emitido, respectivamente:

**“Art. 45.** A emissão do parecer prévio poderá ser:

**I - pela aprovação das contas**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais; ”

**“Art. 86.** A emissão do parecer prévio poderá ser por:

**I - aprovação das contas**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais; ” (Grifo nosso)

Nesses termos, o Tribunal de Contas, através do Relator - Conselheiro Adonias Monteiro, após a tramitação legal do processo nº 1167706, referente à Prestação das Contas da Prefeitura de Juiz de Fora de 2023, com fundamentação na análise da Unidade Técnica acerca da Abertura e Execução de créditos orçamentários, bem como dos demais tópicos, os quais se mostraram regulares, constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, deliberou que:

*“Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação das contas, de responsabilidade da Sra. Maria Margarida Martins Salomão, prefeita municipal de Juiz de Fora, no exercício de 2023, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023; II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal; (...)”. (grifo nosso), recomendando a adoção de medidas elencadas.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F  
Divisão de Arquivo e Registros  
Processual  
Folha: nº 276  
Matrícula 1958  
Pátria

Ato contínuo, foi aprovado o voto do Relator, por unanimidade, pelo Conselheiro Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz que manifestaram de acordo.

Como se vê da documentação acostada aos autos, o Tribunal de Contas/MG emitiu parecer prévio pela aprovação das Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2023, uma vez que ficou demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais, de acordo com as disposições do inciso I do art.45 da Lei Complementar n. 102, de 2008 e inciso I do art. 86 do Regimento Interno.

Destaca-se que o direito à ampla defesa e ao contraditório foi concedido à Exma. Sra. Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, responsável pelas Contas de 2023, mediante ofício entregue no dia 05 de novembro de 2025, às 16h35min.

## III – DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, em reunião realizada, manifesta favorável a aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - apresentadas pela Exma. Sra. Prefeita, à época, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, relativas ao exercício financeiro de 2023, uma vez que foram cumpridas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, segue o Parecer Prévio e o Projeto de Resolução que “Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora referentes ao exercício financeiro de 2023”, para deliberação do *Douto Plenário*, nos termos legais e regimentais, observando o rito especial aplicável à matéria.

Após julgamento das Contas de 2023, que seja enviado, mediante ofício da Presidência desta Casa Legislativa:

1 – à Prefeita Municipal e ao Controlador Geral do Município uma via da Resolução aprovada e publicada, para ciência e registros pertinentes das recomendações e medidas elencadas, com a seguinte recomendação emitida pelo Tribunal de Contas: “Recomendo ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária”.



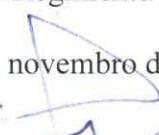
# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F  
Divisão de Arquivo e Registros  
Processual  
Folha: nº 275  
Matrícula 158  
Pátria 9

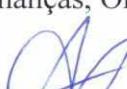
2 – ao Presidente do Tribunal de Contas uma cópia autenticada da Resolução aprovada e publicada, bem como das Atas das reuniões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme regras legais e regimentais.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público de Contas verificar que a Câmara Municipal promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 85 do Regimento Interno, arquivem-se os autos.

Palácio Barbosa Lima, 25 de novembro de 2025.

  
Juraci Scheffer  
Vereador

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

  
Marlon Siqueira Rodrigues Martins  
Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

  
Tiago Rocha dos Santos  
Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F

Divisão de Arquivos e Registros

Processualista

Folha: nº 274

Matrícula

Patrícia

158

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

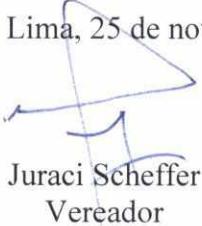
Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora referentes ao exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de novembro de 2025.

  
Juraci Scheffer

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

  
Marlon Siqueira Rodrigues Martins

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

  
Tiago Rocha dos Santos

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira